

HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES Portaria HGPV 002/2011 de 10 de janeiro de 2011

Cria a Comissão de Revisão de Prontuários – CRP do Hospital Geral Prado Valadares – HGPV e dá outras providências.

O DIRETOR do Hospital Geral Prado Valadares, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto simples de 28/12/2007, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nº 19.592 de 29/12/2007,

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638 de 10 de julho de 2002;

Considerando que o Hospital Geral Prado Valadares até então não possuía Comissão de Revisão de Prontuários instituída oficialmente,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Revisão de Prontuários – CRP do Hospital Geral Prado Valadares – HGPV e dar outras providências.

Art. 2º. A Comissão de Revisão de Prontuários é um órgão de assessoria diretamente vinculado à Direção Geral do HGPV.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Revisão de Prontuários do HGPV:

I - Registrar em formulário próprio a avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente no Prontuário do Paciente:

a) Identificação do paciente em todos os impressos, termo geral de internação, anamnese, exame físico, exames complementares, e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo, consentimentos específicos quando necessários, tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento;

b) Obrigatoriedade de letra legível do profissional que atendeu o paciente, bem como de assinatura e carimbo ou nome legível do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe;

c) Obrigatoriedade da avaliação médica e de enfermagem e registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica consignando data e hora do atendimento;

d) Preenchimento completo do relatório de alta ou contra-referência; e

e) Ordenação do prontuário.

II - Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e nos sistemas, bem como divulgar a necessidade de conservação dos prontuários visando a qualidade dos mesmos.

III - Assessorar a Direção do HGPV em assuntos de sua competência.

IV - Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas.



V - Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com realização de atividades de Educação Permanente.

VI - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes para a Instituição.

VII - Coletar e processar os dados, proceder à análise estatística, divulgá-los e avaliá-los a cada trimestre.

Art. 4º. A Comissão de Revisão de Prontuários do HGPV será composta por três membros, sendo um Coordenador, um Secretário e um Membro Efetivo:

Parágrafo único - a CFP será coordenada por um dos membros, devendo, obrigatoriamente, coincidir com profissional da categoria médica.

Art. 5º. O tempo mínimo de dedicação por membro será definida pela Diretoria Geral do HGPV, de acordo com as necessidades do Serviço. A critério da Diretoria Geral, a carga horária total do membro poderá ser de uso exclusivo da comissão, desde que respeitadas as necessidades dos serviços.

Art. 6º. O mandato da CFP será de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria Geral do HGPV. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento, mediante portaria da Direção Geral do HGPV.

Art. 7º. A CFP deverá obrigatoriamente realizar no mínimo uma reunião mensal com discussões e decisões registradas em ata.

Art. 8º. No prazo máximo de 60 dias da designação dos membros da CFP do HGPV deverá ser elaborado o Regimento Interno e apresentado à Direção Geral do HGPV para homologação.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmar Barros Vasconcelos
Diretor Geral do HGPV



Rua São Cristóvão, s/nº - Centro. Cep: 45.203-110.
Jequié - Bahia - Brasil. Tel. 55 73 3525-4117.
hgpvjequie@gmail.com | www.saude.ba.gov.br